

Artigo 6.º**Instrução de processos e aplicação de sanções**

A instauração, a instrução e a decisão dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, compete à Autoridade Nacional de Segurança de Barragens.

Artigo 7.º**Produto das coimas**

O produto das coimas previstas na presente lei é afectado da seguinte forma:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 40 % para a Autoridade Nacional de Segurança de Barragens.

Artigo 8.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 13 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 13 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 304/2009

de 25 de Março

A Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, aprovou a nova orgânica da Polícia Judiciária e decretou a missão, atribuições e tipo de organização interna deste corpo superior de polícia criminal.

De acordo com o artigo 37.º desta lei, os lugares de direcção superior e intermédia da Polícia Judiciária são estabelecidos por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro, estabeleceu no seu artigo 22.º as qualificações e graus desses mesmos lugares de direcção da Polícia Judiciária.

Assim, importa agora fixar o número de lugares de direcção superior e intermédia da Polícia Judiciária.

O número de lugares agora estabelecido respeita os princípios pelos quais se rege a recente lei orgânica da Polícia Judiciária — modernização administrativa, melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência e racionalização estrutural — representando uma redução de 25 % do número de lugares de direcção, que corresponde a uma redução equivalente da despesa anual com as remunerações base destes dirigentes.

Assim:

Ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º**Lugares de direcção superior e intermédia**

O mapa com o número de lugares de direcção superior e intermédia da Polícia Judiciária é publicado em anexo à presente portaria.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 19 de Março de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 20 de Março de 2009.

ANEXO

Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	Número de lugares
Director nacional	1
Director nacional-adjunto	4
Director de unidade nacional	3
Director de unidade territorial	4
Subdirector de unidade territorial	4
Director da Escola de Polícia Judiciária	1
Director da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico	1
Director da Unidade de Informação Financeira	1
Director da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação	1
Director de Unidade de Apoio à Investigação	4
Director da Unidade de Suporte	4
Chefe de área	15

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 305/2009**

de 25 de Março

A Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto aprovou a nova orgânica da Polícia Judiciária e definiu a missão, as atribuições e tipo de organização interna da Polícia Judiciária.

As competências das unidades da Polícia Judiciária, bem como as unidades territoriais, regionais e locais existentes, foram estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro.

Importa por isso agora estabelecer as sedes e áreas geográficas de intervenção das diferentes unidades da Polícia Judiciária, o que de acordo com o disposto nos artigos 22.º e 29.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, deverá ser efectuado por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Dada a natureza da Polícia Judiciária enquanto corpo superior de polícia criminal, e tendo em conta as suas especiais atribuições no âmbito da prevenção e da investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciais, as áreas geográficas de intervenção das suas unidades têm